



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 308 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 308

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 441.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	100.000\$00
Para o artigo 442.º, n.º 1) «Regências eventuais»	+	100.000\$00
Do artigo 492.º, n.º 1) «Móveis»:		
Alínea a) «Mobiliário . . .»	—	4.000\$00
Alínea b) «Roupas»	—	36.000\$00
Do artigo 493.º, n.º 2) «De móveis»	—	50 000\$00
Para o artigo 494.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	+	90.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 778.º, n.º 2) «Luz, . . .» — Escola Industrial e Comercial de Vila Real	—	432\$00
Para o artigo 780.º, n.º 1) «Rendas de casa» — Escola Industrial e Comercial de Vila Real	+	432\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 2) «Móveis, alínea a) «Básculas e balanças»	—	15.000\$00
Para o artigo 32.º, n.º 3) «De móveis, alínea a) «Básculas e balanças»	+	15.000\$00

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	40.000\$00
Para o artigo 34.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	40.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 64.º, n.º 1) «Força motriz»	—	180.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 3) «Transportes»	+	180.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 3.510.770\$20, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretaria da Presidência do Conselho»:

Artigo 47.º, n.º 1) «Móveis»	55.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 223.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	307.525\$00
---	-------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 321.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	10.000\$00
Artigo 326.º, n.º 3) «Transportes»	5.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 338.º, n.º 6) «Pagamento de serviços e encargos . . .»	1.000.000\$00
	1.377.525\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Tribunais de 2.ª instância — Relação de Lisboa»:

Artigo 78.º, n.º 1) «Luz, . . .»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Direcção-Geral»:

Artigo 286.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	4.000\$00
	14.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Marinha — Capitães e delegações»:

Artigo 202.º, n.º 1) «Luz, . . .»	1.500\$00
Artigo 203.º, n.º 2) «Telefones»	6.000\$00

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 230.º «Despesas de anos económicos findos»	500.000\$00
	507.500\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais» :**

Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, ...», alínea d) «Edifícios da Misericórdia de Lisboa» 700.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos» :

Artigo 71.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de despesas, nos termos do artigo 280.º do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, ...» 600.000\$00

1.300.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :**

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — «Diferença de vencimentos, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935». 9.745\$20

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes» :**Instrução universitária****Estabelecimentos diversos****Instituto Português de Oncologia**

Artigo 494.º, n.º 1) «Matérias-primas ...» 20.000\$00

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 641.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 1.500\$00

31.245\$20

Ministério das Comunicações**Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Centros de controle regional da navegação aérea» :**

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes» 280.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Delegações» :**

Artigo 39.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 500\$00

3.510.770\$20

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa :

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 207.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Misericórdia de Lisboa ...» 700.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 220.º «Reembolso nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, ...» 600.000\$00

1.300.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 362.525\$00
Capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1) 15.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 374.º, n.º 1) 100.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 397.º, n.º 1) 350.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 409.º, n.º 1) 75.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 420.º, n.º 1) 100.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 457.º, n.º 1) 200.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 468.º, n.º 1) 100.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 480.º, n.º 1) 75.000\$00

1.377.525\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 390.º, n.º 1) 4.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 454.º, n.º 1) 10.000\$00

14.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1) 500.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 2), alínea c) 3.720\$00

Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 2), alínea d) 3.780\$00

507.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 9.745\$20

Capítulo 3.º, artigo 491.º, n.º 2), alínea a) 20.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 771.º, n.º 1), alínea a) 1.500\$00

31.245\$20

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 4) 80.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Continente» 80.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Açores» 60.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Cabo Verde» 60.000\$00

280.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea a) 500\$00

3.510.770\$20

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.